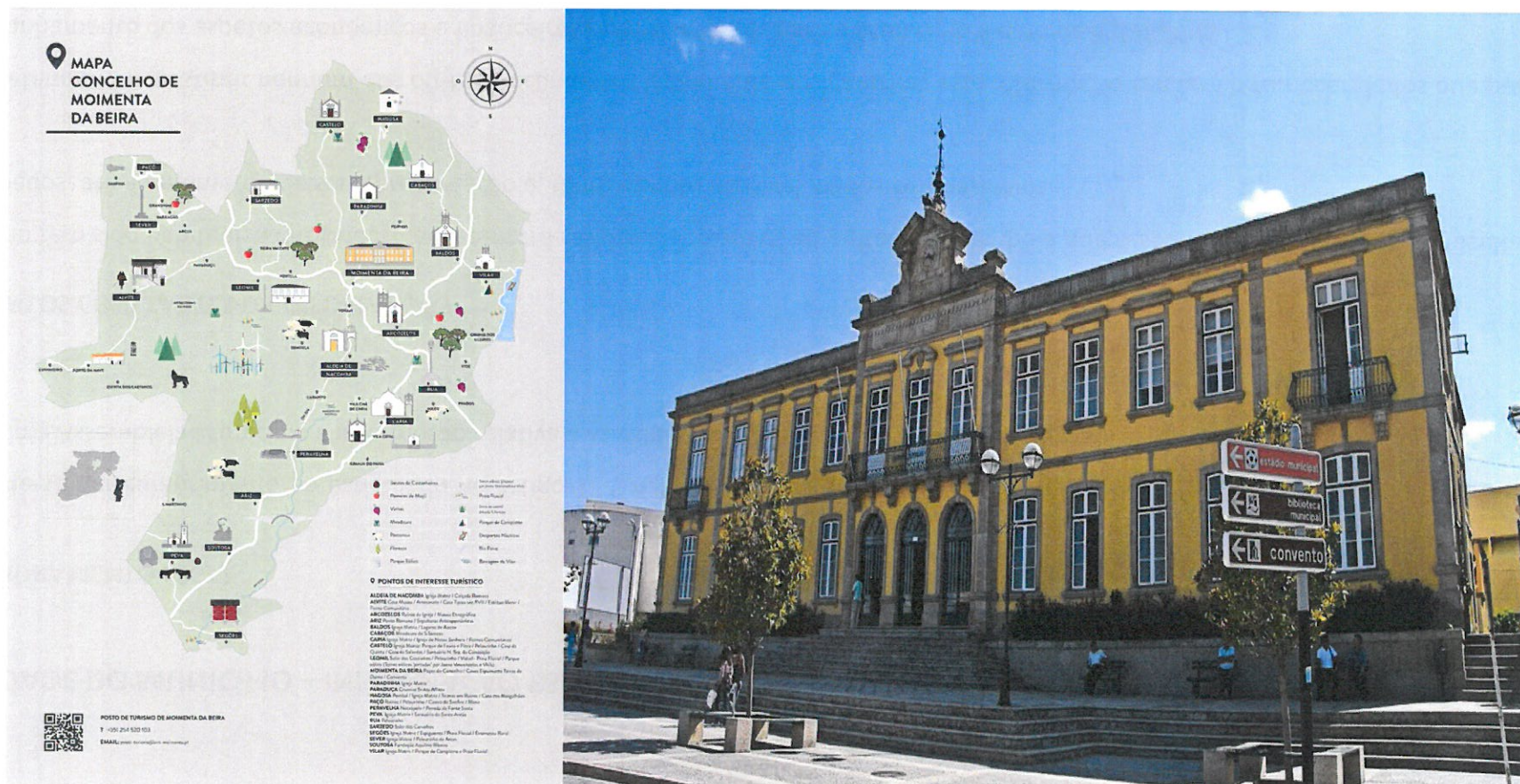


ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

ASSEMBLEIA MUNICIPAL



INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO (álínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro



ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

ATIVIDADE DO MUNICÍPIO – INFORMAÇÃO ESCRITA

ENQUADRAMENTO LEGAL

Pretende-se dar cumprimento ao estipulado no artigo 25.º n.º 2 alínea c) da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, submetendo à apreciação da Digníssima Assembleia Municipal a informação relativa à atividade do Município, bem como da respetiva situação financeira.

ELEMENTOS CONSTANTES DA INFORMAÇÃO

Tal como tem sido habitual, a informação apresentará resultados relativos ao período de tempo a que respeitar, devendo também facultar valores acumulados, até ao momento da sua apresentação e, tanto quanto possível, dados comparativos.

Não pretendendo substituir nenhum dos outros documentos legalmente obrigatórios, esta informação tenderá a fornecer dados que permitam o acompanhamento dos aspetos económicos e financeiros mais relevantes para o Município à data de **31.08.2019**.

Será sempre uma informação parcelar, mas ainda assim, pode ajudar a compreender melhor a realidade do Município, e desta forma induzir contributos para a governação, que serão sempre muito apreciados, em benefício de todos.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

1 ASPETOS GERAIS

ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2019



LEI n.º 71/2018 DE 31 de dezembro

O Orçamento do Estado para o ano 2019, aumentou o valor das transferências em cerca 5,8% comparativamente com o ano 2018, equivalente a 350.793,00 euros. O valor global previsto das transferências do Orçamento de Estado para o Município é de 6.396.722,00 euros.

ORÇAMENTO DE ESTADO

TRANSFERÊNCIAS DO ORÇAMENTO ESTADO	VAR. 2019/2018		OE 2019	OE 2018	OE 2017	OE 2016	OE 2015	OE 2014	OE 2013	OE 2012	OE 2011	OE 2010
	€	%										
FEF Corrente	71.102,00 €	-1,4%	4.902.358,00 €	4.973.460,00 €	4.908.509,00 €	4.738.102,00 €	4.674.872,00 €	4.488.836,00 €	4.106.430,00 €	3.079.822,00 €	3.256.300,00 €	3.428.522,00 €
FEF Capital	7.901,00 €	-1,4%	544.706,00 €	552.607,00 €	545.390,00 €	526.456,00 €	519.430,00 €	498.760,00 €	1.026.607,00 €	2.053.215,00 €	2.170.866,00 €	2.285.681,00 €
FSM	- €	0,0%	302.579,00 €	302.579,00 €	302.579,00 €	302.579,00 €	302.579,00 €	216.267,00 €	216.267,00 €	216.267,00 €	228.517,00 €	240.603,00 €
IRS	3.429,00 €	1,6%	220.712,00 €	217.283,00 €	200.102,00 €	222.839,00 €	222.900,00 €	161.346,00 €	167.689,00 €	167.689,00 €	151.684,00 €	158.212,00 €
Art.º 35 Lei 73/2013	426.367,00 €	100,0%	426.367,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
TOTAL	350.793,00 €	5,80%	6.396.722,00 €	6.045.929,00 €	5.956.580,00 €	5.789.976,00 €	5.719.781,00 €	5.365.209,00 €	5.516.993,00 €	5.516.993,00 €	5.807.367,00 €	6.113.018,00 €

Os principais artigos do OE para 2019 com implicações legislativas e influência na gestão Municipal, são os seguintes:

INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro



ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

Artigos n.ºs: 7, 11, 13, 16, 18, 20, 23, 27, 55, 63, 82, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 101, 104, 105, 106, 108, 165, 169, 225, 226 e 255.

Detalhadamente, os principais artigos com impacto nas Finanças Locais são os seguintes:

Artigo.º 16

Valorizações remuneratórias

O artigo 16.º define os termos em que são permitidas valorizações remuneratórias e acréscimos remuneratórios dos trabalhadores em funções públicas.

Realça-se que são permitidas alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão, relevando, para o efeito, os pontos ainda não utilizados que o trabalhador tenha acumulado durante o período de proibição de valorizações remuneratórias, e sendo o pagamento dos acréscimos remuneratórios a que o trabalhador tenha direito por via de situações ocorridas em 2018 ou que ocorram em 2019 processado com o faseamento previsto para 2019 no n.º 8 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado de 2018.

Este ano serão ainda permitidas alterações gestionárias de posicionamento remuneratório, também processadas faseadamente.

Artigo.º 18

Remuneração da mobilidade



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

Relativamente à carreira técnica superior, prevê expressamente que em caso de consolidação da mobilidade intercarreiras, se aplicam as regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal, ou seja a base é a segunda posição remuneratória da carreira geral de técnico superior (artigo 18.º, n.ºs 2 e 3).

O mesmo artigo 18.º (n.º 1) recupera a possibilidade de, nas situações de mobilidade na categoria em órgão ou serviço diferente, os trabalhadores poderem ser remunerados pela posição imediatamente seguinte àquela em que se encontrem posicionados, mediante despacho do presidente do órgão executivo.

Em matéria de mobilidade importa ainda ressaltar que, à semelhança das últimas LOE's, se mantém, em termos idênticos, a possibilidade de prorrogação excecional (artigo 20.º).

Artigo 21.º

Determinação do posicionamento remuneratório em procedimento concursal

Mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, volta a ser possível, no âmbito da negociação na sequência de procedimento concursal, ir para além da primeira posição remuneratória da carreira.

Clarifica que nos procedimentos concursais no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública – PREVPAP – se aplica a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido para a carreira e categoria pela formação e/ou experiência profissionais necessárias e suficientes (artigo 31.º).

O artigo 55.º mantém as situações excecionais em que as assembleias municipais dos Municípios que encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, podem autorizar a abertura dos procedimentos concursais.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

Artigo 63.º

Contratos de aquisição de serviços no setor local e empresas locais

1 — Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto –Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nas autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, que em 2019 venham a renovar -se ou a celebrar- se com idêntico objeto de contrato vigente em 2018, não podem ultrapassar:

- a) Os valores dos gastos de 2018, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou
- b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018.

Como principais inovações importa destacar a clarificação da noção de “valores dos gastos” como sendo “os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos” e, pela primeira vez, a previsão do controlo apenas por identidade de objeto, tendo caído a premissa da “identidade da contraparte”, dando assim resposta às críticas e comentários tecidos anteriormente.

Mantém a possibilidade do órgão com competência para contratar autorizar, em função do valor do contrato, a dispensa do cumprimento dos limites estabelecidos em situações prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes bem como as exclusões da aplicação da regra geral (n.º 2).

Quanto aos estudos, pareceres, projetos e consultoria, é mantido o princípio geral de que os estudos, pareceres, projetos e consultoria devem ser realizados por via dos recursos próprios, admitindo-se a contratação, excecional e devidamente fundamentada, a operadores económicos



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

externos, remetendo-se, em termos de competência para contratar, para o órgão com competência para autorizar tal despesa (n.ºs 5 e 6 do artigo 63.º).

Contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de tarefa e avença, continua a exigir-se a emissão de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo, o qual deve aferir sobre:

- a verificação do carácter não subordinado da prestação de serviços e
- a existência de cabimento orçamental para a contratação em apreço (n.ºs 7 e 8 do artigo 63.º).

Artigo 82.º

Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado

O artigo 82.º estabelece os montantes globais que caberão aos Municípios no ano de 2019, em matéria de Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), Fundo Social Municipal (FSM) e de participação de 5 % no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

De realçar os n.ºs 7 e 8 deste artigo, que pretendem, no essencial, introduzir na LOE o conteúdo da Nota Interpretativa da DGAL - n.º 8 do artigo 5.º versus n.º 1 do artigo 35.º, que concretiza a fórmula de distribuição de verbas acordada entre a ANMP e o Governo.

Artigo 87.º

Obrigações assumidas pelos municípios no âmbito do processo de descentralização de competências

1 — Independentemente do prazo da dívida adicional resultante do processo de descentralização de competências, nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os municípios, com vista ao seu pagamento, podem contrair novos empréstimos, com um prazo máximo de 20 anos contado a partir da data de início de produção de efeitos, desde que o novo empréstimo observe, cumulativamente, as seguintes condições:

INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

- a) Não aumente a dívida total do município; e
- b) Quando se destine a pagar empréstimos ou locações financeiras vigentes, o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo ou locação financeira a liquidar antecipadamente, incluindo, no último caso, o valor residual do bem locado.
- 2 — A condição a que se refere a alínea b) do número anterior pode, excecionalmente, não se verificar, caso a redução do valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo seja superior à variação do serviço da dívida do município.
- 3 — Caso o empréstimo ou a locação financeira a extinguir preveja o pagamento de penalização por liquidação antecipada permitida por lei, o novo empréstimo pode incluir um montante para satisfazer essa penalização, desde que cumpra o previsto na parte final da alínea b) do n.º 1.
- 4 — Para cálculo do valor atualizado dos encargos totais referidos no n.º 2, deve ser utilizada a taxa de desconto a que se refere o n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão, de 3 de março de 2014.
- 5 — Não constitui impedimento à transferência de dívidas, incluindo a assunção de posições contratuais em empréstimos ou locações financeiras vigentes, ou à celebração dos novos empréstimos referidos no n.º 1, a situação de o município ter aderido ou dever aderir a mecanismos de recuperação financeira municipal ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, ou ter celebrado contratos de saneamento ou reequilíbrio que ainda estejam em vigor, ao abrigo de regimes jurídicos anteriores.

Artigo 88.º

Fundos disponíveis e entidades com pagamentos em atraso no subsetor local



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

1 — Em 2019, na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, devem ser consideradas as verbas disponíveis relativas aos seis meses seguintes, referidas nas subalíneas i), ii) e iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual.

2 — Nas entidades referidas no número anterior com pagamentos em atraso em 31 de dezembro de 2018, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos seis meses seguintes, prevista na subalínea iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, tem como limite superior 85 % da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário.

3 — Em 2019, na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, para efeitos da subalínea vi) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea f) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, considera -se a receita prevista de candidaturas aprovadas, relativa aos respetivos compromissos a assumir no ano.

4 — Em 2019, a assunção de compromissos que excedam os fundos disponíveis não é fator impeditivo de candidaturas a projetos cofinanciados.

5 — Em 2019, as autarquias locais que, em 2018, tenham beneficiado da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto -Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, mantêm essa exclusão, salvo se, em 31 de dezembro de 2018, não cumprirem os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

6 — Em 2019, são excluídas do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto -Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, as autarquias locais que, a 31 de dezembro de 2018, cumpram as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

atual, ficando dispensadas do envio do mapa dos fundos disponíveis através do Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL) da DGAL, mantendo -se a obrigatoriedade de reporte dos pagamentos em atraso.

7 — A aferição da exclusão a que se refere o número anterior é da responsabilidade das autarquias locais, produzindo efeitos após a aprovação dos documentos de prestação de contas e a partir da data da comunicação à DGAL da demonstração do cumprimento dos referidos limites.

Artigo 89.º

Redução dos pagamentos em atraso

1 — Até ao final de 2019, as entidades incluídas no subsetor da administração local reduzem no mínimo 10 % dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias, registados no SIIAL à data de setembro de 2018, para além da redução já prevista no Programa de Apoio à Economia Local criado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos municípios que se encontrem vinculados a um programa de ajustamento municipal, nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual.

3 — No caso de incumprimento da obrigação prevista no presente artigo, há lugar à retenção da receita proveniente das transferências do Orçamento do Estado, no montante equivalente ao do valor em falta, até ao limite previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

4 — O montante referente à contribuição de cada município para o Fundo de Apoio Municipal (FAM) não releva para o limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 90.º



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

Acordos de regularização de dívidas das autarquias locais

1 — Durante o ano de 2019, as autarquias locais, os serviços municipalizados ou intermunicipalizados e as empresas municipais ou intermunicipais que tenham dívidas vencidas e reconhecidas às entidades gestoras de sistemas intermunicipais e multimunicipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, às entidades gestoras de parcerias entre o Estado e as autarquias locais nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, e às entidades gestoras referidas no Decreto -Lei n.º 230/91, de 21 de junho, na sua redação atual, e no Decreto –Lei n.º 171/2001, de 25 de maio, podem celebrar acordos de regularização dessas dívidas com estas entidades, cujo período de pagamento não seja superior a 25 anos.

2 — O disposto no número anterior é também aplicável às dívidas vencidas e reconhecidas pelos serviços municipalizados aos operadores de transporte público.

3 — Os créditos objeto dos acordos previstos nos números anteriores podem ser cedidos a terceiros.

4 — Aos acordos previstos no presente artigo não são aplicáveis o disposto nos n.os 5 e 6 e nas alíneas a) e c) do n.º 7 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o n.º 4 do artigo 25.º do anexo I, a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambas na sua redação atual.

5 — Os acordos de regularização de dívida previstos nos números anteriores excluem -se do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 16.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no artigo 18.º do Decreto -Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual.

6 — Nos casos em que, no âmbito da celebração dos acordos referidos no n.º 1, as autarquias locais reconheçam contabilisticamente dívida que até 31 de dezembro de 2018 não era por elas reconhecida e não relevava para efeitos do limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, incluindo a dívida de serviços municipalizados ou intermunicipalizados e de empresas municipais ou



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

intermunicipais, a ultrapassagem do limite ali previsto, ou o agravamento do respetivo incumprimento, pode ser excecionalmente autorizada mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e do ambiente.

7 — O despacho previsto no número anterior pode ainda autorizar a não observância da obrigação prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, relativamente à dívida que venha a ser reconhecida no âmbito dos acordos, bem como estabelecer condições de redução do endividamento excessivo da autarquia local em causa.

8 — Não estão sujeitas ao disposto no artigo 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais que, com a celebração dos acordos referidos no n.º 1, ultrapassem o limite previsto na alínea a que se refere o número anterior.

Artigo 94.º

Confirmação da situação tributária e contributiva no âmbito dos pagamentos efetuados pelas autarquias locais

O quadro legal fixado no artigo 31.º -A do Decreto -Lei n.º 155/92, de 28 de julho, que estabelece o regime da administração financeira do Estado, na sua redação atual, é aplicável às autarquias locais, no que respeita à confirmação da situação tributária e contributiva.

Artigo 96.º

Transferência de património e equipamentos

1 — É transferida para os municípios a titularidade do direito de propriedade dos prédios afetos às escolas que se encontrem sob gestão municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e dos artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto- Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

2 — A presente lei constitui título bastante para a transferência prevista no número anterior, sendo dispensadas quaisquer outras formalidades, designadamente as estabelecidas nos contratos de execução celebrados nos termos do artigo 12.º do Decreto -Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual.

3 — O regime previsto nos números anteriores é aplicável a outros equipamentos escolares e a equipamentos culturais, de saúde e sociais cuja gestão seja transferida para municípios do continente ou entidades intermunicipais nos termos de contrato interadministrativo de descentralização de competências, ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 98.º

Sistemas contabilísticos a aplicar pelas entidades da administração local

1 — Em 2019, as entidades integradas no subsetor da administração local aplicam o referencial contabilístico de 2018.

2 — A partir de 1 de janeiro de 2019, com vista a garantir a plena transição para o SNC -AP, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, as entidades referidas no número anterior asseguram as diligências necessárias com vista à adoção do SNC -AP, sem prejuízo de a respetiva prestação de contas relativa a 2019 obedecer às normas de contabilidade pública previstas no Decreto -Lei n.º 54 -A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, ou às normas contabilísticas privadas previstas no SNC -AP, quando aplicável.

3 — As informações a prestar pelas entidades referidas no n.º 1 são obrigatórias e cumpridas através do Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais da DGAL.

4 — Para assegurar a transição prevista no n.º 2, os sistemas contabilísticos locais promovem automaticamente a adequada conversão da informação para o SNC -AP e subsequente transmissão automática de informação à DGAL, através do Sistema de Informação do Subsetor da Administração Local (SISAL), em SNC -AP, nos termos a definir no decreto -lei de execução orçamental.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

5 — A transmissão automática de informação à DGAL através do SISAL, em SNC -AP, a que se refere o número anterior tem início a partir de 1 de julho de 2019.

6 — O reporte previsto no n.º 4 não é aplicável às entidades integradas no subsetor da administração local que não adotam o regime completo do POCAL ou o SNC-AP.

Artigo 100.º

Fundo de Regularização Municipal

1 — As verbas retidas ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 89.º integram o Fundo de Regularização Municipal, sendo utilizadas para pagamento das dívidas a fornecedores dos respetivos municípios.

2 — Os pagamentos a efetuar pela DGAL aos fornecedores dos municípios são realizados de acordo com o previsto no artigo 67.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

3 — O disposto no número anterior não se aplica aos municípios que acedam ao mecanismo de recuperação financeira previsto na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, a partir da data em que a direção executiva do FAM comunique tal facto à DGAL.

Artigo 101.º

Despesas urgentes e inadiáveis



ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

Excluem -se do âmbito de aplicação do disposto no artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, as despesas urgentes e inadiáveis a efetuar pelos municípios, quando resultantes de incêndios ou catástrofes naturais, e cujo valor, isolada ou cumulativamente, não exceda o montante de 100 000 €.

Artigo 104.º

Previsão orçamental de receitas das autarquias locais resultantes da venda de imóveis

- 1 — Os municípios não podem, na elaboração dos documentos previsionais para 2020, orçamentar receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração.
- 2 — A receita orçamentada a que se refere o número anterior pode ser excecionalmente de montante superior se for demonstrada a existência de contrato já celebrado para a venda de bens imóveis.
- 3 — Se o contrato a que se refere o número anterior não se concretizar no ano previsto, a receita orçamentada e a despesa daí decorrente devem ser reduzidas no montante não realizado da venda.

Artigo 286.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Das alterações introduzidas ao CIMI destacam-se as alterações relativas ao alargamento do prazo para a liquidação do IMI que passará a ser efetuada desde o mês de Fevereiro até ao de Abril e bem assim, o avançar dos meses de pagamento para os meses de Maio e Agosto (mantém o mês de Novembro).



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

Ao mesmo tempo, assinala-se, a LOE2019 altera os escalões de valores a cobrar e o número de parcelas / prestações de cobrança nos termos que se seguem:

- Em uma prestação, no mês de Maio, quando o seu montante seja igual ou inferior a 100€;
- Em duas prestações, nos meses de Maio e Novembro, quando o seu montante seja superior a 100€ igual ou inferior a 500€;
- Em três prestações, nos meses de Maio, Agosto e Novembro, quando o seu montante seja superior a 500€.

2 SITUAÇÃO SOBRE OS PROCESSOS DE CONTENCIOSO À DATA DE 31.08.2019

2.1 Informa-se que em Agosto o Município **terminou a liquidação dos processos litigiosos que existiam com fornecedores** quer diretamente com o Município, quer com a ARMVT.

Através dos quadros seguintes apresenta-se, a informação dos valores pagos e a tipologia dos processos:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

PROCESSOS EM CONTENCIOSO COM DECISÃO

ENTIDADE	PROCESSO	CAPITAL REIVINDICADO	JUROS	TOTAL / DECISÃO	TOTAL PAGO	TOTAL EM DIVIDA
JEREMIAS MACEDO	PROCESSO N.º 413/03; ARRUAMENTOS DE ARCAS, ALVITE, LEOMIL E PAÇÕ	43 917,40 €	34 304,49 €	78 221,89 €	78 221,89 €	- €
JEREMIAS MACEDO	PROCESSO N.º 602/10 EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DA EM.519	51 989,27 €	43 811,46 €	95 800,73 €	95 800,73 €	- €
JEREMIAS MACEDO	PROCESSO N.º 446/03 PAVIMENTAÇÃO DOS ARRUAMENTOS DE VIDE, ARCOZELOS, CABAÇOS E NAGOSA	28 816,05 €	29 312,45 €	58 128,50 €	58 128,50 €	- €
JEREMIAS MACEDO	PROCESSO N.º 416/2003 - EM 514	398 740,64 €	415 430,60 €	814 171,24 €	814 171,24 €	- €
HERDEIROS DE MARIA AUGUSTA REBELO E HERDEIROS DE MANUEL FERREIRA	EXPROPRIAÇÃO	86 058,26 €	- €	86 058,26 €	86 058,26 €	- €
MARIA CANDIDA COSTA FERREIRA ANTUNES E OUTROS	EXPROPRIAÇÃO	55 795,35 €	- €	55 795,35 €	55 795,35 €	- €
NELSON ALEXANDRE E OUTROS	EXPROPRIAÇÃO	86 422,50 €	- €	86 422,50 €	86 422,50 €	- €
JOÃO COSTA LIMA E OUTROS	EXPROPRIAÇÃO	155 000,00 €	- €	155 000,00 €	155 000,00 €	- €
VICELGON	HABIT. SOCIAL LEOMIL	53 158,92 €	52 015,28 €	105 174,20 €	105 174,20 €	- €
MASSA INSOLVENTE-PAVIA	EM 39 ALVITE ESPINHEIRO - CARIA MILEU	165 098,40 €	- €	- €	- €	A autora desistiu da acção.
JEREMIAS MACEDO	ARRUAMENTO ZONA OESTE	255 093,96 €		48 627,70 €	48 627,70 €	- €
SUBTOTAL		1 380 090,75 €	574 874,28 €	1 583 400,37 €	1 583 400,37 €	- €

INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro



ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

PROCESSOS QUE ESTAVAM EM CONTENCIOSO - ARMVT - COM ACORDO DE RESOLUÇÃO

ENTIDADE	PROCESSO	REIVINDICADO			DECISÃO / ACORDO CELEBRADO				
		CAPITAL	JUROS	TOTAL	TOTAL	POUPANÇA	VALOR A PAGAR PELA CMMB	VALOR PAGO PELA CMMB	VALOR EM DIVIDA PELA CMMB
HIGINO PINHEIRO	BENEFICIAÇÃO DA EM 514 ENTRE MOIMENTA DA BEIRA E O LIMITE DO CONCELHO DE TABUAÇO	401.362,81 €	0,00 €	401.362,81 €	330.375,01 €	70.987,80 €	330.375,01 €	330.375,01 €	- €
JEREMIAS MACEDO	ARMVT - EM 514	359.903,76 €	242.051,15 €	601.954,91 €	519.504,76 € -	82.450,15 €	199.189,08 €	199.189,08 €	- €
JEREMIAS MACEDO	ARMVT - EM 323	568.564,27 €	803.746,52 €	1.372.310,79 €	666.939,20 € -	705.371,59 €	261.773,64 €	261.773,64 €	- €
SUBTOTAL		1.329.830,84 €	1.045.797,67 €	2.375.628,51 €	1.516.818,97 € -	716.833,94 €	791.337,73 €	791.337,73 €	- €

O somatório dos valores pagos ascenderam a **2.374.738,10 €**, dos quais **1.583.400,37 €** referentes a processos diretamente relacionados com o Município e, **791.337,73 €** referente a processos relacionados com a ARMVT cuja responsabilidade pelo pagamento foi do Município.

2.2 PROCESSOS SEM DECISÃO

O quadro seguinte, espelha as ações ou processos existentes contra o Município, que ainda não têm resolução. Apesar de se verificar uma situação relacionada com a empresa Jeremias de Macedo, esta deverá ser anulada, dado que de acordo com a informação que dispomos a mesma não faz sentido, pelo que a sua decisão deverá ser favorável ao Município.

As restantes ações não têm subjacentes dívidas a fornecedores.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

PROCESSO N.º	AUTOR	DESCRIÇÃO	VALOR DA ACÇÃO			VALOR JÁ PAGO	NOTAS
			CAPITAL	JUROS	TOTAL		
412/12.7 BEVIS	JEREMIAS MACEDO	REVISÃO PREÇOS EM 514	24 342,90 €	24 889,31 €	49 232,21 €	- €	ESTA ACÇÃO DEVERÁ SER FAVORÁVEL AO MUNICIPIO
447/8.4 BEVIS	STAL	JOÃO PINTO CARDOSO	18 000,00 €	- €	18 000,00 €	- €	IMPUGNAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR
331/14.2 BECTB	ITV - INSPEÇÕES TÉCNICAS DE VEÍCULOS S.A.	IMPUGNAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CM DE 15/03/2013	- €	- €	- €	- €	ESTA ACÇÃO DEVERÁ SER FAVORÁVEL AO MUNICIPIO
275/16.3 T8MBR	MARIO TEIXEIRA LOPES E OUTROS	DELIMITAÇÃO DE TERRENOS ENTRE VIZINHOS	- €	- €	- €	- €	ESTA ACÇÃO NÃO TEM IMPACTO NAS CONTAS DO MUNICIPIO
751/15.5 BEVIS	ROSA SANTOS, ANA RAQUEL SANTOS, ANA LÚCIA SANTOS	ACIDENTE NA QUAL RESULTOU A MORTE DE VIRGILIO SANTOS	252 358,74 €	- €	252 358,74 €	39 490,69 €	
TOTAL			294 701,64 €			39 490,69 €	

INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICIPIO
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

3 SITUAÇÃO / INFORMAÇÃO FINANCEIRA

A presente informação pretende dar a conhecer a posição financeira do Município à data de **31 de agosto de 2019**, e, sempre que possível dados adicionais relativamente a outros períodos.

Nos quadros seguintes consta a posição financeira relativamente ao Orçamento do Município:

AGOSTO 2019						
RECEITA	PREVISTA ANUAL	LIQUIDADADA	TX. EXEC.	RECEBIDA	TX. EXEC.	TX. IDEAL
CORRENTE	9 420 539,02 €	5 969 969,00 €	63,37%	5 942 648,19 €	63,08%	66,66%
CAPITAL	4 328 960,98 €	1 084 138,75 €	25,04%	1 074 480,97 €	24,82%	66,66%
OUTRAS	500,00 €	135,00 €	27,00%	135,00 €	27,00%	66,66%
	13 750 000,00 €	7 054 242,75 €	51,30%	7 017 264,16 €	51,03%	66,66%

DESPESA	PREVISTA ANUAL	COMPROMETIDA	TX. EXEC.	PAGA	TX. EXEC.	TX. IDEAL
CORRENTE	8 256 231,55 €	7 687 750,40 €	93,11%	5 165 190,64 €	62,56%	66,66%
CAPITAL	5 493 768,45 €	4 398 088,69 €	80,06%	1 795 436,19 €	32,68%	66,66%
	13 750 000,00 €	12 085 839,09 €	87,90%	6 960 626,83 €	50,62%	42,00%

INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro



ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

- Como se constata, do valor global do Orçamento 13.750.000,00 euros para 2019, foram comprometidos até 31.08.2019, 12.085.839,09 euros, correspondentes a 87,90 % do orçamento da despesa, (note-se que já estão comprometidos alguns projetos e ações a executar até ao final do ano), tendo a execução da receita sido de 51,03 % e a execução da despesa de 50,62 %;
- A receita corrente é superior à despesa corrente em 777.457,55 euros, o que é significativo.
- O valor global da receita foi de 7.017.264,16 euros, correspondendo a uma média de aproximadamente 1.403.452,83 € / mês, enquanto a execução da despesa foi de 6.960.626,83 euros, correspondendo a uma média de aproximadamente 1.392.125,37 € / mês.

No quadro seguinte, apresenta-se o mesmo tipo de informação sobre a execução orçamental, relativamente ao mesmo período do ano anterior, para que possam ser feitas as devidas comparações:

AGOSTO 2018						
RECEITA	PREVISTA ANUAL	LIQUIDADADA	TX. EXEC.	RECEBIDA	TX. EXEC.	TX. IDEAL
CORRENTE	9 449 183,50 €	6 796 709,96 €	71,93%	6 038 667,83 €	63,91%	66,60%
CAPITAL	4 050 316,50 €	813 247,08 €	20,08%	728 813,81 €	17,99%	66,60%
OUTRAS	500,00 €	193,92 €	38,78%	193,92 €	38,78%	66,60%
	13 500 000,00 €	7 610 150,96 €	56,37%	6 767 675,56 €	50,13%	66,60%

DESPESA	PREVISTA ANUAL	COMPROMETIDA	TX. EXEC.	PAGA	TX. EXEC.	TX. IDEAL
CORRENTE	8 659 224,59 €	7 563 957,50 €	87,35%	5 073 077,51 €	58,59%	66,60%
CAPITAL	4 840 775,41 €	3 370 938,65 €	69,64%	1 640 229,39 €	33,88%	66,60%
	13 500 000,00 €	10 934 896,15 €	81,00%	6 713 306,90 €	49,73%	66,60%

INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

- Comparativamente com o mesmo período do ano anterior, verifica-se um aumento no valor da receita, de 249.588,60 euros; enquanto o valor da despesa é superior em 247.319,93 euros.

3.1. RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

AGOSTO 2019			
RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo do Dia Anterior	19 876,70 €	Despesas Orçamentais	6 960 626,83 €
Receitas Orçamentais	7 017 264,16 €	Correntes	5 165 190,64 €
Correntes	5 942 648,19 €	Capital	1 795 436,19 €
Capital	1 074 480,97 €	Total Cabimentado	12 851 450,53 €
Outras	135,00 €	Total de Compromissos	12 085 839,09 €
		Total Liquidado	7 004 021,61 €
		Total Pago	6 960 626,83 €
		Saldo para o dia seguinte	76 514,03 €
TOTAL	7 037 140,86 €	TOTAL	7 037 140,86 €

Ao analisarmos os dados mencionados anteriormente constatamos que até ao final de agosto de 2019, o valor dos fluxos financeiros totalizaram 7.037.140,86 €.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

Foram efetuados pagamentos no valor de 6.960.626,83 €, desagregados em despesas correntes 5.165.190,64 € e despesas de capital 1.795.436,19 €.

Por outro lado, o valor das receitas no período totalizou 7.017.264,16 € acrescidas do saldo transitado no valor de 19.876,70 €.

O valor das receitas correntes foi de 5.942.648,19 €, enquanto as receitas de capital totalizaram 1.074.480,97 €. Note-se que o valor das despesas de capital é superior às receitas de capital em 720.955,22 euros.

O valor transitado (disponibilidades) para o mês de setembro 2019 foi de 76.514,03 €.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

3.2 SITUAÇÃO PATRIMONIAL

3.2.1 ATIVO

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO	2009	2018	31.08.2019	VARIAÇÃO			
					31.08.2019 / 2018		31.08.2019 / 2009	
					€	%	€	%
11	Caixa	4 852,94 €	1 185,94 €	1 272,75 €	86,81 €	7,3%	-3 580,19 €	-74%
12	Depósitos em Instituições Financeiras	230 211,55 €	126 494,47 €	236 908,85 €	110 414,38 €	87,3%	6 697,30 €	3%
21.2	Contribuintes	4 174,17 €	15 644,45 €	14 962,72 €	-681,73 €	-4,4%	10 788,55 €	258%
21.3	Utentes	159 625,22 €	81 527,91 €	118 000,40 €	36 472,49 €	44,7%	-41 624,82 €	-26%
21.8	Clientes Cobrança Duvidosa	2 642,58 €	694 208,38 €	674 732,18 €	-19 476,20 €	-2,8%	672 089,60 €	25433%
24	Estado e Outros Entes Públicos	16 305,25 €	26 596,19 €	11 752,62 €	-14 843,57 €	-55,8%	-4 552,63 €	-28%
26.7	Consultores, Assessores e Intermediários	- €	9 147,52 €	9 147,52 €	0,00 €	0,0%	9 147,52 €	100%
26.8.2	Devedores de Transf.p/ as A.Locais	- €	- €	11 006,25 €	11 006,25 €	100,0%	11 006,25 €	0%
26.8.8	Outros Devedores	223 220,75 €	60 384,07 €	70 041,85 €	9 657,78 €	16,0%	-153 178,90 €	-69%
26.8.9	Outros Devedores Diversos	460 382,42 €	- €	- €	0,00 €	0,0%	-460 382,42 €	-100%
29.1	Provisões Para Cobranças Duvidosas	8 067,33 €	645 516,81 €	645 516,81 €	0,00 €	0,0%	-637 449,48 €	7902%
36	Existências - Matérias primas, Subs.	305 786,25 €	126 136,18 €	404 925,20 €	278 789,02 €	221,0%	99 138,95 €	32%
39.6	Provisões Para Depr. Existências	- €	5 721,06 €	5 721,06 €	0,00 €	0,0%	-5 721,06 €	100%
ATIVO CIRCULANTE		1 399 133,80 €	490 087,24 €	901 512,47 €	411 425,23 €	83,9%	-497 621,33 €	-36%
41	Investimentos Financeiros	362 342,75 €	707 405,25 €	707 405,25 €	0,00 €	0,0%	345 062,50 €	95%
42	Imobilizações Corpóreas	6 422 292,65 €	30 019 150,41 €	30 222 221,16 €	203 070,75 €	0,7%	23 799 928,51 €	371%
43	Imobilizações Incorpóreas	289 135,43 €	289 135,43 €	343 390,73 €	54 255,30 €	18,8%	54 255,30 €	19%
44	Imobilizações em Curso	30 944 168,55 €	742 402,76 €	1 403 203,75 €	660 800,99 €	89,0%	-29 540 964,80 €	-95%
45	Bens de domínio Público	18 349 407,10 €	39 182 440,39 €	39 182 440,39 €	0,00 €	0,0%	20 833 033,29 €	114%
48	Amortizações Acumuladas	- 5 033 341,56 €	- 15 928 244,01 €	- 15 928 244,01 €	0,00 €	0,0%	-10 894 902,45 €	216%
49	Provisões para Inv. Financeiros	- €	99 524,62 €	99 524,62 €	0,00 €	0,0%	-99 524,62 €	-100%
ATIVO FIXO		51 334 004,92 €	54 912 765,61 €	55 830 892,65 €	918 127,04 €	1,7%	4 496 887,73 €	9%
271	Acréscimos de Proveitos	- €	1 530 411,01 €	1 477 858,18 €	-52 552,83 €	-3,4%	1 477 858,18 €	100%
272	Custos Diferidos	287 201,17 €	14 263,80 €	- €	-14 263,80 €	-100,0%	-287 201,17 €	-100%
TOTAL - ATIVO		53 020 339,89 €	56 947 527,66 €	58 210 263,30 €	1 262 735,64 €	2,2%	5 189 923,41 €	10%

INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro



ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

Analisando de forma detalhada o ativo do Município, verifica-se que em 31.08.2019 o ativo circulante ascende a 901.512,47 €. Na mesma data, o ativo fixo líquido constituído pelos investimentos financeiros, imobilizado corpóreo em curso e de domínio público, totalizam 55.830.892,65 €, representando assim 95,91 % do ativo do Município.

Comparativamente com o ano 2018 o valor do ativo total (sem o efeito dos ajustamentos, designadamente amortizações do exercício e especialização) aumentou 1.262.735,64 euros. Comparativamente com o ano 2009 aumentou 5.189.923,41 euros.

Os Investimentos Financeiros traduzem as participações de capital nas empresas Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro (217.661,00 €), Resinorte (43.657,00 €), Matadouro Regional do Vale do Douro Sul (93.524,75 €), Mateviseu (6.000,00 €), Eforebeiras (1.500,00 €) e Regiefrutas (25.000,00 €), bem como o valor da participação no FAM – Fundo de Apoio Municipal (320.062,50 €).

Nota: Com o encerramento de contas de 2013 foi realizada uma provisão para investimentos financeiros no valor de 99.524.62 €, correspondendo ao valor de 100% das participações no Matadouro Regional do Vale do Douro Sul e Mateviseu.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

3.2.2 PASSIVO

O passivo do Município decompõe-se da seguinte forma:

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO	2009	2018	31.08.2019	VARIACÃO			
					31.08.2019 / 2018		31.08.2019 / 2009	
					€	%	€	%
29.2	Provisões para Riscos e Encargos	- €	102 557,11 €	102 557,11 €	0,00 €	0,0%	102 557,11 €	100%
	Dívidas a Terceiros - Médio e Longo Prazo	8 624 341,71 €	2 154 670,95 €	2 154 670,95 €	- €	0,0%	-6 469 670,76 €	-75%
23.	Dívidas a Instituições de Crédito - Empréstimos	8 624 341,71 €	1 092 168,71 €	1 092 168,71 €	0,00 €	0,0%	-7 532 173,00 €	-87%
26.8.4.1.6.2	Credores Diversos - FAM	- €	17 781,25 €	17 781,25 €	0,00 €	0,0%	17 781,25 €	100%
26.8.9.7.1	Cred. Div - Subs.e Sub. Reemb. (FEE)	- €	- €	- €	0,00 €	0,0%	0,00 €	100%
26.8.9.9.4	Fornecedores com Pagamentos Futuros	- €	1 044 720,99 €	1 044 720,99 €	0,00 €	0,0%	1 044 720,99 €	100%
	Dívidas a Terceiros - Curto Prazo	4 788 772,39 €	4 132 346,73 €	3 264 198,06 €	- 868 148,67 €	-13,0%	- 1 524 574,33 €	-32%
23.1.1	Dív. a Inst. Crédito - Empréstimo C/P	300 000,00 €	- €	300 000,00 €	300 000,00 €	0,0%	0,00 €	0%
23.1.1	Dív. a Inst. Crédito - MLP - Exigível C/P	- €	166 375,58 €	45 798,56 €	-120 577,02 €	-72,5%	45 798,56 €	100%
21.7	Clientes e Utentes / Cauções	57 259,92 €	49 796,74 €	50 136,74 €	340,00 €	0,7%	-7 123,18 €	-12%
22	Fornecedores	1 708 684,12 €	2 715 364,29 €	1 914 344,24 €	-801 020,05 €	-29,5%	205 660,12 €	12%
24.	Estado e Outros Entes Públicos	34 431,70 €	39 147,80 €	39 187,51 €	39,71 €	0,1%	4 755,81 €	14%
25.2	Credores pela Execução do Orçamento	- €	- €	43 394,78 €	43 394,78 €	100,0%	43 394,78 €	0%
26.1.1	Fornecedores de Imobilizado	1 893 875,42 €	731 118,96 €	479 579,42 €	-251 539,54 €	-34,4%	-1 414 296,00 €	-75%
26.1.3	Fornecedores de Imobilizado c/ Caução	17 435,08 €	8 270,86 €	61 628,41 €	53 357,55 €	645,1%	44 193,33 €	253%
26.1.8	Fornecedores de Imobilizado Faturas em	- €	- €	2 066,40 €	2 066,40 €	100,0%	2 066,40 €	100%
26.2	Pessoal	1 243,70 €	510,99 €	510,00 €	-0,99 €	-0,2%	-733,70 €	-59%
26.3	Sindicatos e Outras Instituições	548,17 €	343,00 €	358,00 €	15,00 €	4,4%	-190,17 €	-35%
26.7	Consultores, Assesores e Intermediários	- €	- €	- €	0,00 €	0,0%	0,00 €	0%
26.8	Devedores e credores diversos							
26.8.4	Cred. Transf. das Autarquias Locais	774 451,88 €	395 492,29 €	309 291,99 €	-86 200,30 €	-21,8%	-465 159,89 €	-60%
26.8.5	Cred. de Oper. Não Orçamentais	842,40 €	338,31 €	369,20 €	30,89 €	9,1%	-473,20 €	-56%
26.8.9	Outros Credores Diversos	- €	25 587,91 €	17 532,81 €	-8 055,10 €	-31,5%	17 532,81 €	100%
		13 413 114,10 €	6 287 017,68 €	5 418 869,01 €	- 868 148,67 €	-13,8%	-7 994 245,09 €	-60%
	Acréscimos e Diferimentos	15 105 612,42 €	17 914 257,59 €	17 916 098,71 €	1 841,12 €	0,0%	2 810 486,29 €	19%
27.3	Acréscimos de Custos	816 841,23 €	503 661,30 €	453 854,72 €	-49 806,58 €	-9,9%	-362 986,51 €	-44%
27.4	Proveitos Diferidos	14 288 771,19 €	17 410 596,29 €	17 462 243,99 €	51 647,70 €	0,3%	3 173 472,80 €	22%
	TOTAL PASSIVO	28 518 726,52 €	24 303 832,38 €	23 437 524,83 €	- 866 307,55 €	-3,6%	- 5 081 201,69 €	-18%

INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro



ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

Relativamente aos valores que integram o Passivo do Município, este subdivide-se em Médio Longo Prazo e Curto Prazo.

O passivo de médio e longo prazo inclui os empréstimos bancários, bem como o valor em dívida à empresa Águas do Norte S.A, objeto de acordos de pagamento, que será paga apenas a partir do ano 2020, e o valor da contribuição para o FAM e FEE a pagar nos anos seguintes.

PASSIVO TOTAL EXIGIVEL

Quanto à totalidade do passivo exigível em 31.08.2019, o mesmo totaliza **5.418.869,01€**.

Verificamos que o passivo total em 31.08.2019 **diminuiu 868.148,67 € (-13,8%)** face a 31.12.2018, e **diminuiu 7.994.245,09 € (-60%)** face a 31.12.2009.

No ano 2014, por imposição da Lei n.º 53/2014 de 25 de agosto, o Município foi obrigado a subscrever **497.875,41 euros do – Fundo de Apoio Municipal (FAM)**. Em médio e longo prazo está contabilizado o valor de 53.343,75€ (a pagar em 3 anos). No ano 2015, 2016, 2017 o Município contribui e pagou para o FAM o valor anual de 71.125,00 €, (Junho e Dezembro), sendo que no ano 2018 já pagou 53.343,75 € (totalizando o valor já pago nos anos 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 **284.499,99 €**). Apesar de não ser uma dívida contraída pelo município, trata-se de um valor que afeta o seu passivo, e afetou as suas disponibilidades.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

Porém, a Lei do Orçamento de Estado para o ano 2018 - Lei 114/2017 de 29 de dezembro, no seu artigo 303.º reformulou o artigo 19.º da Lei 53/2014, e estabeleceu que o valor global do capital social do FAM seria ajustado, quer no valor da comparticipação do estado quer dos Municípios.

Assim, o valor do capital social do FAM será de 417.857.175,00 euros, e não de 650.000.000,00 euros como estava inicialmente previsto, e o valor da contribuição do Município de Moimenta da Beira será de **320.062,50 euros** e não de 497.875,41 euros.

Importa referir que os números expressos anteriormente, contêm no passivo total o valor de **35.562,50 euros MLP**.

Relativamente à contabilização da comparticipação do Município para o FAM – Fundo de Apoio Municipal de acordo com a lei n.º 53/2014, de 25 de agosto. Embora este valor não tenha sido dívida contraída pelo Município, por imperativo legal teve que ser considerada como tal.

Igualmente faz parte do passivo total o valor **8.055,10 euros em MLP** referente à contabilização do subsídio reembolsável inerente ao FEE. O valor inicial foi de **74.106,92 euros**, tendo sido pagos até 31.08.2019 o valor de **66.051,82 euros**.

Caso não estivessem refletidos nas contas, estes montantes, que totalizam **46.617,60 euros** o passivo total do município em 31.08.2019 teria uma diminuição no mesmo valor, e totalizaria nesta data **5.375.251,41 euros**.

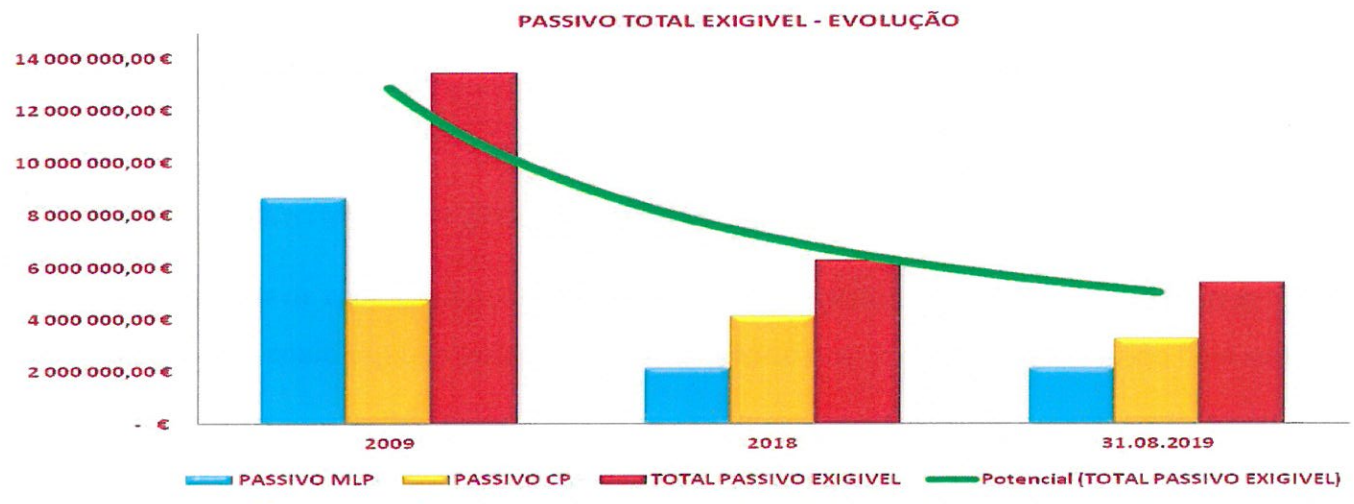
Também consideramos no passivo o valor das provisões para riscos e encargos (dado que são contingências) no valor de **102.557,11 euros**.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

Relativamente à dívida de curto prazo, integra os valores em dívida a fornecedores, fornecedores de imobilizado, credores de transferências resultantes de subsídios atribuídos a Juntas de Freguesia e Instituições, e empréstimos de CP, estas totalizam em 31.08.2019, **3.264.198,06 €**. O quadro e gráfico seguinte, espelham a evolução do passivo exigível global do Município:

	2009	2018	31.08.2019	VARIAÇÃO			
				31.08.2019 / 2018		31.08.2019 / 2009	
				€	%	€	%
PASSIVO MLP	8 624 341,71 €	2 154 670,95 €	2 154 670,95 €	- €	0,0%	6 469 670,76 €	-75,0%
PASSIVO CP	4 788 772,39 €	4 132 346,73 €	3 264 198,06 €	- 868 148,67 €	-21,0%	1 524 574,33 €	-31,8%
TOTAL PASSIVO EXIGIVEL	13 413 114,10 €	6 287 017,68 €	5 418 869,01 €	- 868 148,67 €	-21,4%	7 994 245,09 €	-59,6%



INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro



ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

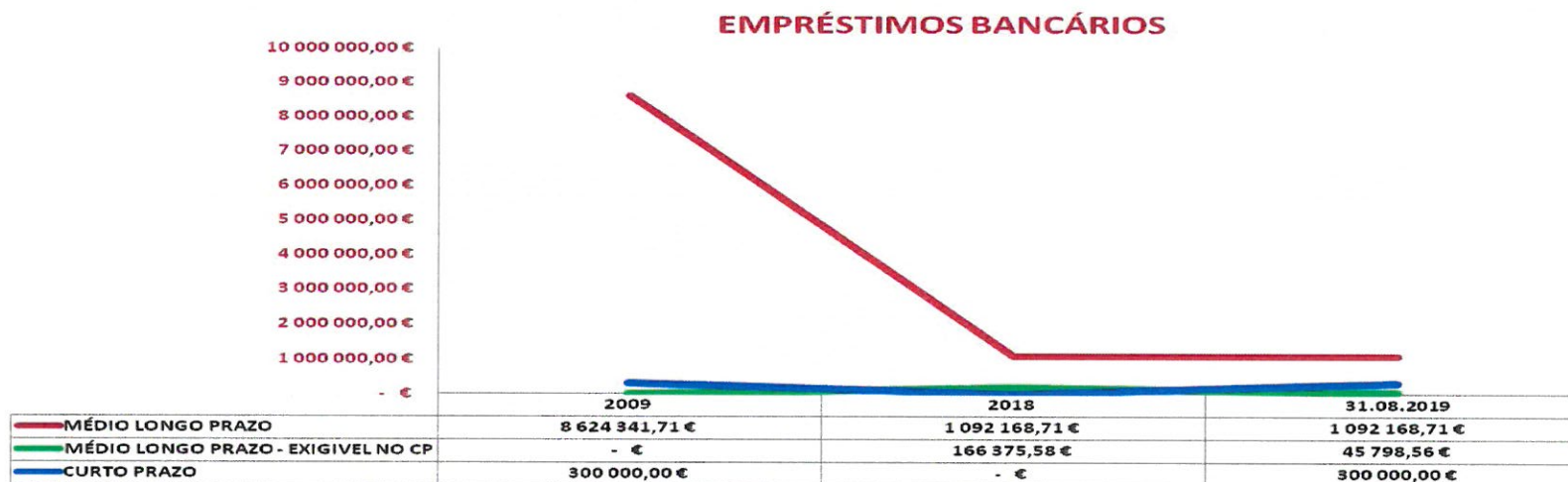
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS

Ao nível dos empréstimos bancários, tal como referido anteriormente, verifica-se que os mesmos têm sofrido uma variação descendente desde o ano 2009, em resultado das amortizações de capital realizadas. **No ano 2019, o Município já amortizou 120.577,02 €.**

O valor dos empréstimos bancários de MLP totaliza em 31.08.2019, **1.137.967,27 €**, dos quais 1.092.168,71 € a pagar após o ano 2020 e 45.798,56 € a pagar durante o ano 2019.

Relativamente ao empréstimo de Curto Prazo, que foi contratado no ano 2019 para ocorrer a dificuldades de tesouraria, foi utilizado até ao momento 300.000,00 €.

O gráfico seguinte espelha a evolução dos empréstimos totais de Médio e Longo Prazo e Curto Prazo.



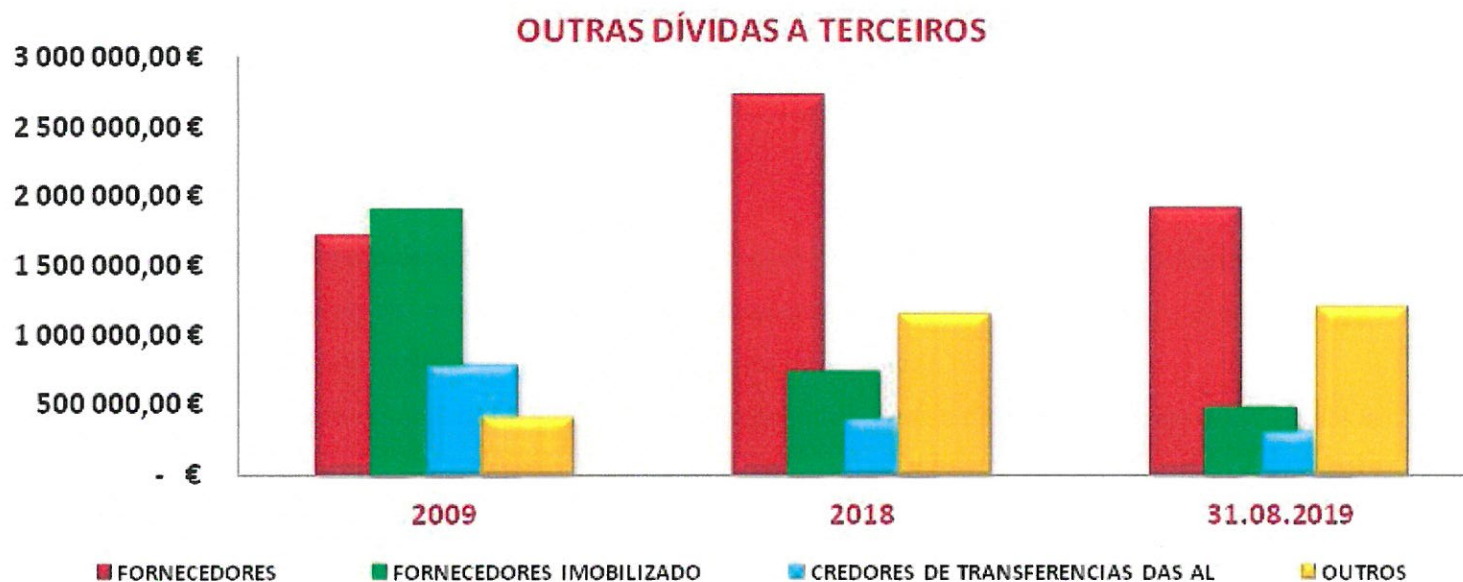
INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro



ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

OUTRAS DÍVIDAS A TERCEIROS

Constata-se uma oscilação entre as diferentes rubricas consideradas no passivo exigível no período em análise. A totalidade das dívidas a terceiros, incluindo não orçamentais, FAM e FEE e excluindo os empréstimos ascende a 3.980.901,74€ em 31.08.2019.





ASSEMBLEIA MUNICIPAL
SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

4 PONTO DE SITUAÇÃO SOBRE OS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Considerando os elementos contabilísticos à data de 31.08.2019 a situação inerente aos limites de endividamento de acordo com o estipulado na Lei n.º 73/2013 podem ser traduzidos no quadro em baixo:

ARTIGO 52.º LIMITE DA DÍVIDA TOTAL

1 — A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

2 — A dívida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

3 — Sempre que um município:

a) Não cumpra o limite previsto no n.º 1, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10 % do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção III;

b) Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20 % em cada exercício, o valor correspondente a 20 % da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

4 — Para efeito de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto no n.º 1, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 Agosto.

ARTIGO 58.º SANEAMENTO FINANCEIRO



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

- 1 — O município deve contrair empréstimos para saneamento financeiro, tendo em vista a reprogramação da dívida e a consolidação de passivos financeiros, quando, no final do exercício:
 - a) Ultrapasse o limite da dívida total previsto no artigo 52.º, ou
 - b) O montante da dívida, excluindo empréstimos, seja superior a 0,75 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.
- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o município pode contrair empréstimos para saneamento financeiro, desde que verificada a situação prevista no n.º 1 do artigo 56.º.
- 3 — Caso a dívida total prevista no artigo 52.º se situe entre 2,25 e 3 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, o município é obrigado a contrair um empréstimo para saneamento financeiro ou a aderir ao procedimento de recuperação financeira previsto nos artigos 61.º e seguintes.
- 4 — O resultado das operações referidas nos números anteriores não pode conduzir ao aumento da dívida total do Município
- 5 — Os pedidos de empréstimos para saneamento financeiro dos municípios são instruídos com um estudo fundamentado da sua situação financeira e um plano de saneamento financeiro para o período a que respeita o empréstimo.
- 6 — Os empréstimos para saneamento financeiro têm um prazo máximo de 14 anos e um período máximo de carência de um ano.
- 7 — Durante o período de vigência do contrato, a apresentação anual de contas à assembleia municipal inclui, em anexo ao balanço, a demonstração do cumprimento do plano de saneamento financeiro.
- 8 — A sanção prevista no artigo 60.º é aplicável sempre que o município viole a obrigação estabelecida no n.º 3.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO EM 31 DE AGOSTO DE 2019

ANO/RECEITAS CORRENTES	2016	2017	2018	MÉDIA (2015,2016,2017)	LIMITE DE ENDIVIDAMENTO 1,5 X MÉDIA	31/ago/19				SALDO DISPONIVEL (-)/ EXCESSO (+)	SITUAÇÃO - EXCLUINDO EMPRÉSTIMOS
						DÍVIDA A TERCEIROS	SM/AM/SEL	EXCLUINDO NÃO ORÇAMENTAIS	TOTAL		
01/01/2019	9 902 972,53 €	8 934 029,10 €	9 088 129,09 €	9 308 376,91 €	13 962 565,36 €	6 287 017,68 €	59 016,00 €	152 957,68 €	6 193 076,00 €	- 7 769 489,36 €	4 934 531,71 €
31/08/2019	9 902 972,53 €	8 934 029,10 €	9 088 129,09 €	9 308 376,91 €	13 962 565,36 €	5 418 869,01 €		205 533,61 €	5 213 335,40 €	- 8 749 229,96 €	3 775 368,13 €

ANO/RECEITAS CORRENTES	N.º 1 do art.º 52, e N.º 3 art.º 58			Alinea b) n.º 1 art.º 58		
	LIMITE	SITUAÇÃO	SALDO DISPONIVEL (-)/ EXCESSO (+)	LIMITE	SITUAÇÃO	SALDO DISPONIVEL (-)/ EXCESSO (+)
01/01/2019	1,500	0,665	-0,835	0,750	0,530	-0,220
31/08/2019	1,500	0,560	-0,940	0,750	0,406	-0,344

Através do quadro anterior, podemos constatar que o limite de endividamento para o ano 2019 é de 13.962.565,36 €.

Ao analisarmos a posição do Município em 31.08.2019, constatamos que o rácio se situa em 0,56 vezes, enquanto em 01.01.2019 se situava em 0,665 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores (valor ainda provisório), não ultrapassando assim o limite legal. Pelo contrário, o Município possui em 31.08.2019 uma margem de endividamento de 8.749.229,96 €, não considerando o efeito (SM/AM/SEL) do endividamento proporcional às participações financeiras nas entidades participadas pelo Município.

Note-se que em 31.08.2019 não foi incluído o valor das “entidades intermunicipais e as entidades associativas Municipais”, entidades participadas pelo Município, pelo facto de não dispormos das contas de todas as entidades relativamente às datas referidas.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

Comparativamente com a situação a 01.01.2019 constata-se uma evolução positiva no valor do endividamento, para efeitos dos limites da Lei 73/2013.

De acordo com o previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 52 da Lei n.º 73/2013, **considerando que o Município cumpre o limite** previsto no n.º 1 do artigo 52.º da mesma Lei, **só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20 % em cada exercício, da margem disponível no início de cada um dos exercícios.** Ou seja, apesar de o Município dispor de uma margem significativa face ao limite de endividamento, **(8.749.229,96 €)**, caso pretenda aumentar o endividamento (**comprimindo o limite**) só poderá aumentar o mesmo em **1.749.845,99 €** face ao valor do endividamento em 31.12.2019.

No entanto, o aumento da margem de endividamento disponível (de 20%, conforme alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013) pode ser alargado:

- até 60% por efeito, exclusivamente, da aquisição de bens objeto de contrato de locação com opção de compra (nos termos do artigo 105.º)
- até 30% por efeito, exclusivamente, de empréstimos para financiamento de operações de reabilitação urbana (artigo 106.º, n.º 1).

5 SITUAÇÃO DO PAEL

A evolução dos pagamentos e o ponto de situação dos empréstimos PAEL constam do quadro seguinte:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

PAGAMENTOS "EMPRÉSTIMO PAEL"

DATA	CAPITAL	JUROS	TOTAL	ORDEM DE PAGAMENTO N.º
14/05/2014	36 187,31 €	20 262,08 €	56 449,39 €	817
14/05/2014	12 062,44 €	4 158,19 €	16 220,63 €	818
14/11/2014	36 187,31 €	22 577,74 €	58 765,05 €	1928
14/11/2014	12 062,44 €	8 776,23 €	20 838,67 €	1930
14/11/2014	12 371,73 €	8 771,48 €	21 143,21 €	1931
15/05/2015	60 621,48 €	37 748,09 €	98 369,57 €	751
13/11/2015	60 621,48 €	37 363,91 €	97 985,39 €	1929
21/01/2016	727 457,66 €	- €	727 457,66 €	179
13/05/2016	40 414,32 €	28 852,95 €	69 267,27 €	731
14/11/2016	40 414,32 €	24 029,80 €	64 444,12 €	2046
19/01/2017	450 000,00 €	- €	450 000,00 €	91
20/01/2017	277 457,66 €	- €	277 457,66 €	94
24/01/2017	- €	3 142,12 €	3 142,12 €	105
15/05/2017	19 018,50 €	12 321,43 €	31 339,93 €	736
15/11/2017	19 018,50 €	10 886,26 €	29 904,76 €	1831
15/05/2018	19 018,50 €	10 384,26 €	29 402,76 €	755
15/11/2018	19 018,50 €	10 226,49 €	29 244,99 €	1893
15/05/2019	19 018,50 €	9 735,25 €	28 753,75 €	776
TOTAL PAGO	1 860 950,65 €	249 236,28 €	2 110 186,93 €	
VALOR CONTRATADO	2 412 487,18 €	77,14%	% de Amortização	
VALOR EM DIVIDA 31.05.2019	551 536,53 €			

NOTA

Recorda-se que em 28 de julho de 2017, o Município de Moimenta da Beira, recebeu uma notificação via e-mail do Sr. Secretário de Estado da Administração Local (SEAL) com a seguinte citação:

INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro



ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

“Assunto: *Suspensão do Plano de Ajustamento Financeiro*

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira

Dr. José Eduardo Lopes Ferreira,

Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais de enviar a V. Exa. o Despacho conjunto do Secretário de Estado das Autarquias Locais e do Secretário de Estado do Tesouro, assinado em 25 de julho, sobre a suspensão da aplicação dos planos de ajustamento financeiro e das suas obrigações, nos termos do n.º 6 do art.º 6.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o qual determina:

- A suspensão da aplicação do plano de ajustamento financeiro e das suas obrigações do município de Moimenta da Beira*
- A cessação da suspensão e a imediata reaplicação do plano se no decurso do presente exercício orçamental o município, por circunstâncias supervenientes e não conhecidas à data da submissão da informação no SIAL, relativas a si e ou às suas entidades participadas, verificarem que está posto em causa o cumprimento do referido limite da dívida total a 31 de dezembro de 2016, devendo de imediato comunicar tal facto à DGAL.”*

Com os melhores cumprimentos,

ARTURREIS
Chefe do Gabinete em substituição / *Head of Cabinet*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

ANEXO

INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro



ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

Município	PAEL	Limite 2016	Dívida Total	Excesso DT 31-12-2016
ALENQUER	II	30 912 265,35	9 155 089,46	0
ALJUSTREL	II	12 457 952,09	6 709 328,22	0
ALVAIÁZERE	II	9 735 818,70	3 865 660,89	0
ARMAMAR	II	10 510 238,01	6 345 294,56	0
ARRUDA DOS VINHOS	II	13 680 401,52	4 715 749,12	0
BORBA	I	9 496 204,97	7 549 694,99	0
CALHETA (MADEIRA)	II	12 634 873,23	4 413 503,65	0
CÂMARA DE LOBOS	II	17 503 343,55	8 154 537,60	0
CAMINHA	II	20 843 200,55	18 310 067,81	0
CHAMUSCA	II	12 624 680,58	5 528 395,46	0
ESPINHO	I	33 483 123,11	28 438 136,67	0
ESTREMOZ	II	15 988 151,72	8 684 105,56	0
FERREIRA DO ALENTEJO	II	12 256 250,30	3 517 381,46	0
FUNCHAL	II	103 330 575,97	60 867 768,98	0
GOUVEIA	II	14 817 964,77	4 652 097,44	0
ÍLHAVO	II	31 044 940,65	17 768 416,83	0
LAGOS	II	61 955 129,24	39 085 992,17	0
LOURINHÃ	II	26 774 029,46	13 240 137,84	0
LOUSÃ	II	16 832 741,24	4 838 037,23	0
MELGAÇO	II	14 736 056,70	8 464 032,84	0
MIRANDA DO DOURO	II	13 023 341,06	5 236 365,86	0
MOIMENTA DA BEIRA	I	13 498 775,60	7 917 251,54	0
MONFORTE	II	6 713 708,00	1 994 060,46	0
ÓBIDOS	II	19 373 726,74	7 549 080,59	0
OLHÃO	II	32 262 096,09	17 265 369,99	0
OLIVEIRA DE AZEMÉIS	II	44 222 680,88	20 715 133,45	0
OLIVEIRA DE FRADES	II	11 292 229,14	5 010 592,95	0

Município	PAEL	Limite 2016	Dívida Total	Excesso DT 31-12-2016
OUREM	II	39 963 312,49	11 978 461,57	0
PAREDES	II	57 637 705,25	46 015 004,65	0
PAREDES DE COURA	II	12 953 166,42	6 471 679,01	0
PENAFIEL	II	43 283 043,75	26 142 218,77	0
PENELA	II	8 083 922,66	3 584 109,04	0
PENICHE	II	29 103 960,46	8 058 755,53	0
PONTE DA BARCA	II	14 581 917,71	6 821 953,67	0
PÓVOA DE VARZIM	II	53 309 832,39	17 117 535,04	0
PRAIA DA VITÓRIA	II	12 703 326,74	8 100 941,56	0
RIBEIRA GRANDE	II	22 615 705,10	11 608 686,15	0
RIO MAIOR	II	22 667 691,06	11 412 496,86	0
SANTA MARIA DA FEIRA	II	76 676 851,02	32 703 893,56	0
SÃO PEDRO DO SUL	II	16 624 912,16	16 983 240,97	0
SARDOAL	II	7 799 627,56	4 700 918,76	0
SERTÃO	II	17 768 009,77	3 375 646,99	0
SESIMBRA	II	55 927 054,16	22 888 113,87	0
SOBRAL DE MONTE AGRADO	II	10 499 003,17	4 747 948,42	0
SOURE	II	17 263 990,45	4 804 148,51	0
TÁBUA	II	11 138 470,59	7 407 980,21	0
TORRES NOVAS	II	31 002 313,62	20 695 209,89	0
TRANCOSO	II	12 269 366,60	5 665 368,69	0
VAGOS	II	16 703 751,76	12 925 026,66	0
VALE DE CAMBRA	II	19 010 339,74	10 474 999,28	0
VALENÇA	II	17 336 213,76	7 945 362,61	0
VALONGO	II	45 728 864,62	43 067 326,87	0
VALPAÇOS	II	20 659 322,01	4 736 296,81	0
VIANA DO CASTELO	II	83 060 295,16	23 204 923,82	0
VILA NOVA DA BARQUINHA	II	9 441 259,26	4 276 990,44	0
VILA NOVA DE PAIVA	II	7 994 026,43	4 312 172,36	0
VILA VERDE	II	32 450 862,23	19 814 365,49	0

Através da notificação do Sr. SEAL podemos retirar entre outras as seguintes ilações:

- O número total de Municípios contemplados pela suspensão do plano de ajustamento Financeiro foram **57 em 103**;
- O número de Municípios que integravam o grupo I do PAEL e viram suspenso o PAF foram **3** (incluindo Moimenta da Beira);

INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

- O número de Municípios que integravam o grupo II do PAEL e viram suspenso o PAF foram **54**;
- Tendo em consideração os valores do ano 2016 (limites e endividamento) constatamos que no caso do Município de Moimenta da Beira o endividamento representava **58,66%**, possuindo assim uma margem de endividamento de **41,34%** face ao limite ou seja, equivalente a 5.579.524,06 €;
- Os restantes 2 municípios que integravam o grupo I (Espinho e Borba) detinham um endividamento que representava **85%** e **80%** respetivamente;
- Dos Municípios que integravam o grupo II, e viram suspenso o PAF, existem **14** que possuem uma percentagem de endividamento superior a **58,66%** (o caso do Município de Moimenta da Beira);
- Dos Municípios que integravam o grupo II, existem **40** que possuem uma percentagem de endividamento inferior a **58,66%**;
- A média de endividamento dos Municípios que viram suspenso o PAF ascendia a **51,17%**;
- O Numero total de Municípios que aderiram ao PAEL, com contratos visados, foram **103** dos quais **24** ao programa I e **79** ao programa II;
- O valor global do financiamento aos 103 municípios foi de **614.923.921 €**.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

6 INFORMAÇÃO FINANCEIRA SOBRE OS ACORDOS DE EXECUÇÃO CELEBRADOS COM AS JUNTAS DE FREGUESIA

ENTIDADE	PROJETO / OBRA			MAJORAÇÃO 10%		VALOR A COMPARTICIPAR TOTAL	FACTURAÇÃO / PAGAMENTOS						
		%	VALOR ELEGIVEL	VALOR DA COMPARTICIPAÇÃO	S/N		MODALIDADE	VALOR FACTURADO	% X VALOR FACTURADO	VALOR PAGO	SALDO / DIVIDA	DATA DE PAGAMENTO	ORDEN DE PAGAMENTO N.º
J.F. ALVITE	Modelação do futuro Parque de Lazer da Neta	70%	34 706,20 €	24 294,34 €			24 294,34 €	34 706,20 €	24 294,34 €	24 294,34 €	0,00 €	19-05-2017 04-07-2017	769 1060
J.F. ARCOZELOS	Valorização (parcial) da Avenida Nova e da rua de Santo António	70%	33 456,78 €	23 419,75 €	N		23 419,75 €		- €		0,00 €		
J.F. BALDOS	Obras de reabilitação da rua D. Manuel Jesus Pereira e pavimentação na rua do Bilfo e travessa do Bilfo	70%	35 000,00 €	24 500,00 €	N		24 500,00 €	57 003,30 €	39 902,31 €	24 500,00 €	0,00 €	05-09-2017 27-12-2017	1459 2036
J.F. CABAÇOS	Aquisição e demolição para ampliação e remodelação do largo do Durvel Barros Gomes, em Cabaços	70%	35 000,00 €	24 500,00 €	N		24 500,00 €	35 460,65 €	24 822,44 €	24 500,00 €	0,00 €	05-09-2017 26-01-2018 25-05-2018	1460 128 761
J.F. CARIA				- €			0,00 €		- €		0,00 €		
J.F. CASTELO	Beneficiação do Caminho do Freixo, do Caminho das Rateiras e do Caminho das Cubas	70%	35 000,00 €	24 500,00 €	S	3 500,00 €	28 000,00 €	24 568,05 €	19 654,44 €	19 654,44 €	0,00 €	06-10-2017 29-12-2017 18-01-2018 17-05-2018	1629 2031 126 762
J.F. LEOMIL	Execução de Diversas intervenções na Freguesia de Leomil	50%	75 000,00 €	37 500,00 €	S/N	2 925,00 €	40 425,00 €	58 100,94 €	29 050,47 €	27 046,97 €	2 003,50 €	26-01-2016 10-07-2018 18-07-2018	148 1128 1948
J.F. MOIMENTA DA BEIRA	Pavimentação de espaços de recreio infantil e infraestruturação e pavimentação de artérias urbanas	50%	69 834,40 €	34 917,20 €	N		34 917,20 €	52 838,29 €	26 419,15 €	26 419,15 €	-0,01 €	25-11-2017 23-11-2017 13-12-2017 26-03-2018 13-07-2018 30-12-2018	1844 2033 516 1148 1974
J.F. PAÇO	Pavimentação do Caminho do Juncal (2ª fase) e Pavimentação do Caminho do Barreiro	70%	35 000,00 €	24 500,00 €	S	3 500,00 €	28 000,00 €	41 692,83 €	29 184,98 €	28 000,00 €	0,00 €	29-12-2017 23-03-2018 29-05-2018	2034 490 911
J.F. SARZEDO	Obras de Beneficiação de Sede de JF do Sarzedo e arranjos exteriores da antiga escola primária	70%	35 000,00 €	24 500,00 €	N		24 500,00 €		- €		0,00 €		
J.F. SEVER	Pavimentação do Caminho do Paúl / Porto e Beneficiação do Caminho de Perlonga	70%	35 000,00 €	24 500,00 €	S	3 500,00 €	28 000,00 €	54 381,69 €	38 067,18 €	28 000,00 €	0,00 €	08-05-2017 29-12-2017	681 2032
J.F. VILA DA RUA	Pavimentações de diversas localidades de Freguesia da Rua	70%	35 000,00 €	24 500,00 €	S	3 500,00 €	28 000,00 €	39 162,16 €	30 913,51 €	28 000,00 €	0,00 €	11/10/2017 21/03/2018	1630 957
J.F. VILAR	Obras de reabilitação de arruamentos e largos na freguesia do Vilar	70%	35 000,00 €	24 500,00 €	N		24 500,00 €	32 703,09 €	24 500,00 €	10 892,16 €	13 607,84 €	16/04/2019	668
UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARADINHA E NAGOSA	Pavimentação do Caminho da Serra, em Nagosa	60%	60 000,00 €	36 000,00 €	S	6 000,00 €	42 000,00 €	65 953,49 €	42 000,00 €	42 000,00 €	0,00 €	29/12/2015 29/01/2019 12/07/2019	2035 182 1039
UNIÃO DE FREGUESIAS DE PERAVELHA, ALDEIA DE NACOMBA E ARIZ	Pavimentação do Caminho das Monteiras, em Aldeia de Nacomba e beneficiação da sede de Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pera Velha, Aldeia de Nacomba e Ariz	60%	53 233,09 €	31 939,85 €	N		31 939,85 €	51 081,82 €	30 649,09 €	30 649,09 €	0,00 €	10/07/2018 05/12/2018 18/06/2019	1130 1901 1038
UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEVA E SEGÕES	Diversas pavimentações em Peva, Sautosa e S. Martinho	50%	72 424,89 €	36 212,45 €	N		36 212,45 €	57 936,11 €	28 968,06 €	28 968,06 €	0,00 €	31-08-2017 18-10-2017 15-11-2017 29-12-2017 05-03-2018	1444 1731 1925 2048 362
TOTAL			678 655,36 €	420 283,59 €		22 925,00 €	443 208,59 €	605 588,60 €	388 425,97 €	342 924,21 €	15 611,33 €		

INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO
(alínea c), do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro

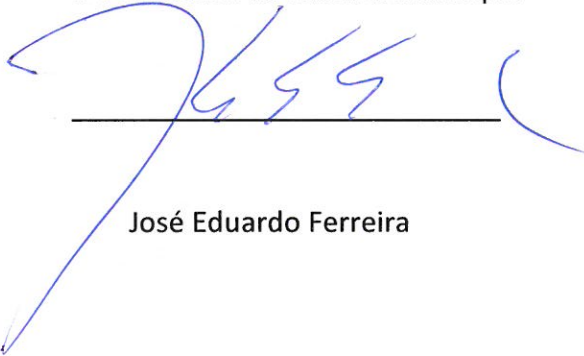


ASSEMBLEIA MUNICIPAL SESSÃO ORDINÁRIA 27 DE SETEMBRO 2019

Relativamente aos acordos de execução celebrados com as Juntas de Freguesia, foram realizados investimentos e submetidos à Câmara Municipal até esta data, no valor de 605.588,60 €, correspondendo a uma comparticipação de 388.425,97 €, dos quais foram pagos 342.924,21 €, estando em dívida o valor de 15.611,33 €.

Moimenta da Beira, 19 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal



José Eduardo Ferreira

